
CIRCULAR N.º 01/2015

Assunto: Esclarecimentos sobre a entrada em vigor do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração [RJACSR - Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro].

Data: 28-02-2015

O novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), entrou em vigor no dia 1 de março de 2015, e visa consolidar num único diploma as regras de acesso e exercício de um amplo conjunto de atividades, cuja regulamentação se encontrava antes dispersa, ao mesmo tempo que introduz procedimentos padrão e procedendo à desmaterialização no «Balcão do empreendedor» de todos os procedimentos.

Entre as inovações e alterações introduzidas pelo RJACSR, destacam-se as seguintes:

- a) Para um conjunto vasto de estabelecimentos de comércio do setor não alimentar, é removida a obrigação de registo no cadastro comercial;
- b) Liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (com eliminação da obrigação de comunicação à Câmara Municipal e dispensa do pagamento de taxas);
- c) Simplificação do regime de autorização de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais e redução do universo de estabelecimentos abrangidos;
- d) Simplificação do procedimento de acesso à atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes e vendedores ambulantes (com dispensa de requerer cartão ou letreiro em suporte durável);
- e) Clarificação do regime de autorização para exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais e de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada;
- f) Simplificação do regime aplicável ao comércio por grosso não sedentário, exercido em feiras e do regime aplicável à organização de feiras grossistas ou retalhistas por entidades privadas;
- g) Atualização do regime jurídico aplicável à instalação, organização e funcionamento de mercados municipais;
- h) Liberalização dos períodos de saldos, cuja realização fica sujeita a comunicação prévia à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- i) Eliminação de qualquer procedimento para o exercício das atividades de salões de cabeleireiros e de institutos de beleza;
- j) Simplificação do exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, que depende apenas da apresentação de mera comunicação prévia,
- k) Exercício da atividade funerária depende apenas da apresentação da mera comunicação prévia.

A entrada em vigor do RJACSR implica:

- 1) A disponibilização da **tramitação eletrónica no Balcão do Empreendedor, a cargo da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), deverá ocorrer oportunamente, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015**, ou seja, até **17 de julho de 2015**, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 10.º, em articulação com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 11.º do mesmo diploma;
- 2) A entrada em vigor das Portarias que estabelecem os elementos instrutórios, necessários para tramitar no balcão do empreendedor os procedimentos de **Mera Comunicação Prévia** e de **Autorizações**.

Até à entrada em vigor das referidas Portarias, relativas aos elementos instrutórios dos procedimentos de Meras Comunicações Prévias e de Autorizações, continuam a aplicar-se, às atividades abrangidas pelo RJACSR, os procedimentos anteriormente vigentes [cf. n.º 3 do art.º 10.º e n.º 3 do artigo 11.º do DL 10/2015], ou seja, devem as entidades competentes continuar a utilizar os formulários atualmente existentes, disponibilizados no Balcão do Empreendedor.

As alterações introduzidas, relativamente às **taxas**, aos **horários de funcionamento dos estabelecimentos** [Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio] e às **vendas com redução de preço** [Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março], produzem efeitos, a partir do dia **1 de março de 2015**, com a introdução, pela AMA, das seguintes modificações no Balcão do Empreendedor:

- 1) **O formulário, destinado à comunicação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, que deixará de ser necessário, será desativado;**
- 2) **O formulário a dirigir à Autoridade de Segurança Alimentar económicas (ASAE) para comunicação de vendas em saldos e em liquidação ficará disponível;**
- 3) **Serão eliminados os custos associados às Comunicações de Encerramento de Estabelecimentos.**